

Aprova as Diretrizes para o Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA- IFB e a Presidente do Conselho Superior do IFB, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o art. 8º e art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado conforme a terceira fase da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 24 de maio de 2016.

CONSIDERANDO o Art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e que deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Art. 206 da Constituição Federal e Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que estabelecem os princípios de acordo com os quais serão ministrados o ensino;

CONSIDERANDO ainda o Art. 6º, inciso VI, que trata da gestão democrática do ensino público como princípio a ser seguido pelas instituições públicas;

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal que estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO que a educação profissional técnica integrada ao ensino médio, conforme definida no inciso I, do Art. 36-B, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é educação desenvolvida na forma articulada ao ensino médio. Ainda, o inciso I, do Art. 7º da Lei nº 11.892/2008, que essa forma de oferta destina-se aos concluintes do ensino fundamental e ao público da educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO a meta 11 (onze) do Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em especial sua Seção IV-A, que trata da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e seus compromissos com a formação humana integral;

CONSIDERANDO a Resolução 30/2019 - RIFB/IFB, que aprova as Diretrizes Indutoras para a oferta de Técnicos Integrados ao Ensino Médio no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB;

CONSIDERANDO o documento “Análise da Resolução CNE/CP nº 01/2021 e Diretrizes para o Fortalecimento da EPT na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”, elaborado pelo Fórum dos Dirigentes de Ensino - FDE/CONIF e aprovado pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

CONSIDERANDO o Guia de Implementação do Itinerário da Formação Técnica e Profissional do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.000770.2021-59, que trata das Diretrizes para o Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do IFB em sua xxª Reunião Ordinária, realizada no dia xx de xxxxx de 2022;

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1ª Aprovar as Diretrizes para o Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do IFB e autorizar sua aplicação, conforme anexo.

Art. 2º Revogam-se os artigos 3º, 13, 17, 18 e 19 da Resolução nº 30/2019 - RIFB/IFB.

Art. 3º O artigo 15 da Resolução nº 30/2019 - RIFB/IFB passa a vigorar com a seguinte redação: “Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares.”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

1. Compreender e reafirmar a identidade da Educação Profissional e Tecnológica, integrada, politécnica, focada no pleno desenvolvimento humano e fundamentada em conhecimentos socialmente referenciados.

a) Entende-se por conhecimento socialmente referenciado o conhecimento em ação, com significado para a vida, expresso em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho.

b) A qualidade da educação no contexto dos cursos técnicos integrados deve levar em conta a complexidade do processo educativo, o qual não se restringe aos resultados de exames padronizados e centrados nos estudantes.

c) A aferição da qualidade implica compreender como ocorre a articulação entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura, ao longo do processo formativo dos estudantes, com relevância para a efetividade social dos cursos no intuito de contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

d) A qualidade da oferta da Educação Profissional e Tecnológica contribui significativamente para a promoção dos interesses individuais e coletivos dos trabalhadores e dos empregadores, bem como dos interesses sociais do desenvolvimento socioeconômico, especialmente tendo em conta a importância fundamental do pleno emprego, da erradicação da pobreza, da inclusão social e do crescimento econômico sustentado.

e) A tarefa de construção da qualidade educacional é complexa, considerando os diferentes aspectos e as dimensões do processo educativo, destacando-se, entre eles:

- cultura e contexto em que a instituição está situada;
- existência de projeto político-pedagógico e de planos de cursos construídos coletivamente e monitorados;
- uso adequado dos resultados das avaliações externas e internas das práticas educativas;
- condições físicas, materiais e pedagógicas da escola;
- criação de instrumentos que possibilitem a participação da comunidade na definição dos rumos da educação;
- respeito à pluralidade de pensar e aos projetos individuais e coletivos apresentados no ambiente escolar;
- autonomia, participação e transparência na gestão;
- investimento em formação e na valorização profissional;
- autonomia profissional, cooperação profissional, responsabilização coletiva e compreensão de que a construção dos indicadores de qualidade é fruto de acordos e pactos entre os diversos segmentos da comunidade escolar.

2. Reconhecer que as novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica (Resolução CNE/CP nº 01/2021) devem dialogar com a política mais ampla de

construção e consolidação dos Institutos Federais, Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II, com destaque para:

a) a garantia da autonomia didático-pedagógica do IFB na construção de seus currículos, assegurada em lei, com destaque para o artigo 207 da CF/1988, pelos artigos 15, 53 e 54 da LDB/1996 e pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.892/2008;

b) as finalidades da Educação Nacional, voltadas para a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, sua aprendizagem permanente e seu aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento de sua autonomia intelectual e do seu pensamento crítico;

c) a construção de itinerários formativos integrados;

d) a obrigatoriedade da oferta de 50% de cursos técnicos, prioritariamente, na forma integrada ao Ensino Médio, também preconizada na Lei 11.892/2008;

e) garantia de que, da previsão de 50% do total de vagas para os cursos técnicos, no mínimo 55% delas sejam destinadas a cursos técnicos integrados ao ensino médio para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos.

3. Compreender que as novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica representam uma continuidade do conjunto de instrumentos legais e normativos que instituem a Reforma do Ensino Médio, desencadeada a partir da MP nº 746/2016, convertida na Lei nº 13.415/2017. Ainda integram a Reforma do Ensino Médio as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - Resolução CNE/CEB nº 03/2018), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC - Resolução CNE/CEB nº 04/2018), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professores para a educação básica (BNC-Formação - Resolução CNE/CP nº 02/2019), a quarta versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT - Resolução CNE/CEB nº 02/2020) e as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância (Resolução CNE/CEB nº 01/2021);

4. As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica devem ser interpretadas de forma contextualizada e à luz das demais legislações vigentes, inclusive, e principalmente, à luz da Magna Carta de 1988, da LDB e da Lei 11.892/2008. Em respeito ao princípio da hierarquia das normas, a Resolução CNE/CP nº 01/2021 deve ser interpretada e aplicada de forma combinada às demais normas correlatas vigentes.

5. A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, de forma unificada, tem constituído um pacto de fortalecimento nacional, iniciado em 2013 com o posicionamento contrário à proposta da PL 6.840/2013 bem como suas reformulações, seguida da MP nº 746/2016 que resultou na homologação da Lei nº 13.415/2017 que institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. A adesão à PL representaria um retrocesso ao projeto de Ensino Médio Integrado implantado pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Em 2018, a construção das Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, se constituiu como o resultado da ação unificada do Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE) do Conselho Nacional

das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), pela consolidação de conceitos e concepções de integração entre a Educação Profissional e a formação geral, nos seus diferentes níveis e etapas.

As Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio trazem como objetivos precípuos:

1) construir as bases e fundamentos legais que assegurem a continuidade do Ensino Médio Integrado da Rede Federal, em um contexto de ameaças impostas pela reforma do Ensino Médio;

2) afirmar uma visão de Ensino Médio Integrado para os Institutos Federais pautada na formação humana integral e no currículo integrado;

3) apresentar conceito de qualidade em educação numa perspectiva social, compreendendo a educação como atividade complexa em que processos e resultados são inseparáveis;

4) recomendar orientações para melhor alinhar e estruturar o projeto de Ensino Médio Integrado na Rede Federal.

6. É necessário compreender o currículo como uma construção social, processual e dialógica. Nesse processo de elaboração, deverão ser considerados os estudantes, os professores e demais profissionais da educação como protagonistas na construção dos currículos dos cursos, dos projetos de cursos, dos projetos político-pedagógicos e institucionais, com direito à participação na sua formulação, no acompanhamento e na avaliação.

7. Valorizar a Educação Profissional e Tecnológica reafirmando a manutenção da autonomia didático-pedagógica, de criação, oferta e organização curricular de cursos e ações de Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do IFB.

8. Evidenciar que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica possui uma identidade que está ligada à oferta de uma formação profissional integral de nível médio como objetivo principal. Reconhecem-se e acrescentam-se, entre os objetivos e as finalidades expressos na Lei 11.892, os abaixo relacionados:

a) valorização da formação integral;

b) ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

c) consideração das demandas sociais;

d) verticalização do ensino técnico à educação superior;

e) otimização da infra-estrutura física, dos quadros de pessoal e dos recursos;

f) estímulo do espírito crítico, ético, criativo, solidário e emancipador;

g) formação profissional sólida por meio de cursos técnicos com qualidade e comprometidos com o desenvolvimento humano e social;

9. Os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia têm por finalidade, ademais, constituir-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências e à qualidade da

educação das instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes e profissionais da educação das redes públicas de ensino.

10. Reconhecer que o “notório saber” desqualifica e precariza a profissão docente, desvaloriza o processo de ensino-aprendizagem bem como a Pedagogia enquanto ciência fundamental no processo educacional. É necessário conceber que o trabalho docente deve possibilitar aos estudantes a aquisição dos conhecimentos científicos, filosóficos e culturais nas suas formas mais desenvolvidas. As atividades de ensino devem contar com um profissional que domine, além dos conteúdos das diversas áreas de conhecimento, os métodos de investigação da ciência e os saberes pedagógicos próprios da profissão docente.

11. Respeito à concepção de professor-pesquisador, papel que não consiste em ser um aplicador e tutor de currículos padronizados, descontextualizados e acríticos, mas em ser um agente intelectual genuíno, capaz de mediar a interpretação da realidade com vistas à transformação das estruturas sociais injustas.

12. Reafirmar a identidade da Educação Profissional e Tecnológica como forma de garantir o acesso irrestrito à educação e ao trabalho como direitos sociais de milhões de jovens e adultos, considerando o previsto no art. 205 da CF — “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” —, reiterado no art. 2º da LDB/1996.

13. Valorizar a contribuição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica na produção do conhecimento científico e tecnológico, por meio de suas ações, produções e cursos de mestrado e doutorado, *lato e stricto sensu*, profissionais e também acadêmicos. O Projeto Político-Pedagógico – PPI propõe que o desenvolvimento da Pós-Graduação no IFB tenha, por finalidade, a formação científica e tecnológica em todos os níveis e modalidades de ensino. Devem ser incentivadas ações para a produção de conhecimento científico, produção tecnológica e empreendedorismo cujos resultados atendam à demanda de problemas reais, locais e regionais, de forma a contribuir com o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e Entorno.

14. Defender a concepção de Educação Profissional e Tecnológica, integrada aos diferentes níveis, modalidades e etapas da Educação nacional e, especialmente na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em direta relação com os princípios do Ensino Médio previstos nos arts. 5º e 35 da LDB, entre eles:

a) formação integral do estudante, mediante o acesso aos saberes, vivências e conhecimentos para sua emancipação via a reflexão crítica sobre os padrões culturais e sociais que se manifestam em tempos e espaços históricos e que expressam concepções, problemas, crises e potenciais de uma sociedade;

b) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

c) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

d) pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

e) respeito aos direitos humanos, à diversidade e à realidade dos sujeitos e suas culturas como direitos universais;

f) indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

g) diversificação da oferta, de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho.

15. Construir os Projetos Político-Pedagógicos institucionais e os respectivos Planos de Cursos ofertados pelo IFB em consonância com os conceitos legais que balizam a Educação Profissional e Tecnológica integrada ao Ensino Médio, bem como as orientações pactuadas no âmbito da Rede de Educação Profissional e Tecnológica que tenham como objetivo fortalecer a integração curricular e a autonomia didático-pedagógica dos Institutos Federais de Educação, quais sejam:

a) formação integral: definida como condição essencial que possibilita ao educando o acesso aos conhecimentos científicos e que promove a reflexão crítica sobre os padrões culturais que constituem as normas de conduta de um grupo social e se manifestam em tempos e espaços históricos na expressão de concepções, problemas, crises e potenciais de uma sociedade;

b) diversificação: compreendida como a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural, local e do mundo do trabalho, contextualizando os conteúdos a cada situação, escola, município, estado, cultura, valores, articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura;

c) trabalho: conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, ampliada como impulsionador do desenvolvimento cognitivo, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência;

d) ciência: entendida como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca, por meio da pesquisa, da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;

e) tecnologia: conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida;

f) cultura: conceituada como processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

16. Manter a construção dos Itinerários Formativos de forma integrada, sem fragmentação, reafirmando o previsto no art. 36, § 3º, da LDB/1996: “A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos itinerários formativos”, reiterado pelo previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, em seu artigo 3º, incisos XV e XVII.

17. Compreender que a atual carga horária dos cursos técnicos integrados ao EM (EMI) ofertados pelo IFB já prevêem o atendimento ao art. 26, § 1º, das novas Diretrizes Curriculares Nacionais

Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, que define que os cursos de EMI “terão carga horária que, em conjunto com a de formação geral, totalizará, no mínimo, 3.000 (três mil) horas”.

18. Incorporar, em toda e qualquer construção e/ou revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica ofertados, o conceito de currículo proposto no art. 7º das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, reiterado nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica: “proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais”.

19. Aplicar a contextualização, a diversificação, a interdisciplinaridade, as vivências práticas, a vinculação entre escola, mundo do trabalho e prática social e o conhecimento relacional socialmente referenciado.

20. O currículo integrado nos cursos técnicos articulados integrados ao Ensino Médio pressupõe a integração indissociável entre formação geral e a formação técnica, entre conhecimentos gerais e específicos, numa perspectiva politécnica. Assim, cada componente e cada conteúdo curricular deve ser planejado num todo e não como uma matriz de disciplinas fragmentadas.

21. A leitura, a escrita e o raciocínio lógico-matemático são arquicompetências a serem trabalhadas em todos os componentes curriculares, cujos professores atuem como agentes de letramentos crítico, social, linguístico, matemático, etc.

22. Investir na formação continuada dos servidores nos Campi, mediante a formação de grupos de trabalho, seminários regionalizados, entre outros, visando a uma melhor compreensão de cada normativa em consonância com o posicionamento da Rede Federal sobre cada uma dessas políticas, com propostas formativas e articuladas, com vistas a apontar os aspectos centrais da legislação e da concepção teórico-pedagógica que resguardam o IFB, continuar a adotar o currículo integrado e a formação integral, tanto em cursos técnicos (nível médio) quanto em cursos de nível superior.

23. Considerar a língua Espanhola como um instrumento de integração e cooperação entre os povos, para o desenvolvimento humano e social com vistas à capacitação para o mundo do trabalho e ao progresso do Brasil no âmbito internacional.

24. Defender que este processo de formação-reflexão-ação se dê com o objetivo de reafirmar a identidade e a institucionalidade da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, de forma a promover a educação como bem público gratuito e de qualidade, tendo como centralidade a formação crítica, emancipatória e cidadã, a gestão democrática, ou seja, com transparência, participação, autonomia, focada no pluralismo e na integração, buscando decisões compartilhadas que visem à adequação dos cursos atuais às políticas estabelecidas sem ferir a Lei nº 11.892/08, uma vez que o momento exige do IFB posições articuladas e pactuadas na busca da construção de um consenso possível sobre qual o melhor caminho para o fortalecimento institucional diante da legislação nacional vigente.

25. Compreender que o Projeto Pedagógico Institucional – PPI orienta os fundamentos das políticas adotadas no âmbito do IFB e apresenta a missão, os princípios e as diretrizes norteadoras de suas ações pedagógicas e administrativas, suas políticas de ensino, de pesquisa, de extensão, de assistência estudantil, de avaliação institucional e para a aprendizagem e demais políticas gerais no âmbito

institucional. Esse documento contempla, também, os objetivos e as finalidades do IFB, conforme a Lei nº 11.892/08.

26. Adotar modelo de plano de curso técnico na forma articulada integrada ao ensino médio, obedecidos os seguintes critérios para o ensino regular:

a) valorização de todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na articulação e na formação humana integral;

b) integração entre formação básica e formação técnica e profissional;

c) formação profissional exclusivamente por meio de cursos técnicos conforme parâmetros estabelecidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, excluída qualquer possibilidade de itinerários formativos construídos a partir de cursos de qualificação profissional sobrepostos;

d) não adoção de certificações intermediárias, tendo em vista a elevação da escolaridade e o combate à evasão;

e) limite de 20% da carga horária total do curso para atividades a distância, necessariamente com suporte tecnológico e pedagógico apropriados com uso de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucionalizado como mídia principal, podendo ser complementado por outros recursos tecnológicos;

f) obrigatoriedade de estudos e práticas de português, de matemática, de física, de química, de biologia, de inglês, de espanhol, de história, de geografia, de sociologia, de filosofia, de artes e de educação física, conduzidos preferencialmente por docentes habilitados na respectiva subárea, sem prejuízo da integração curricular dentro das áreas ou entre elas, desde que com a participação de cada um dos docentes responsáveis pelas especialidades envolvidas;

g) possibilidade de as comissões de elaboração/revisão de plano de curso definirem, nas ementas, quais conteúdos são essenciais para a construção do perfil de conclusão almejado, levando em consideração:

- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- a preparação básica para o trabalho e para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade ao mundo do trabalho, a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular;
- o perfil profissional de conclusão estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

h) currículo organizado a partir de três núcleos de formação:

- núcleo básico, constituído necessariamente a partir de componentes curriculares que desenvolvam conteúdos e habilidades referentes a português, matemática, física, química, biologia, inglês, espanhol, história, geografia, sociologia, filosofia, artes e educação física;
 - o português e a matemática devem estar presentes em todos os períodos do curso, sem prejuízo da carga horária dos demais componentes;

- a carga horária total do núcleo básico será de 1.800 horas;
 - deverão ser trabalhados, de forma integradora, temas transversais: direitos da criança e do adolescente, educação para o trânsito, educação ambiental, educação alimentar e nutricional, processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, educação em direitos humanos, educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, educação digital e prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher;
- núcleo profissional, constituído necessariamente a partir de componentes curriculares que desenvolvam conteúdos e habilidades referentes à formação técnica e profissional;
- os conteúdos e as habilidades desenvolvidos nos componentes curriculares do núcleo profissional observarão rigorosamente o perfil profissional de conclusão constante no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, considerando o domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, os fundamentos instrumentais da habilitação e as atribuições funcionais previstas nas legislações específicas referentes à formação profissional;
 - a carga horária do núcleo profissional será de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- núcleo politécnico, entendido como o elo entre a formação básica e a formação profissional, criando oportunidades contínuas durante o itinerário formativo para o desenvolvimento dos meios (conteúdos, formas e métodos) de realização da formação integral e integrada, politécnica, omnilateral e multidimensional, possibilitando a compreensão dos princípios científico-tecnológicos e históricos da produção moderna e a atuação profissional no mundo do trabalho com autonomia intelectual e consciência crítica;
- o núcleo politécnico será constituído necessariamente por componentes curriculares que desenvolvam conteúdos e habilidades referentes à formação técnico-profissional bem como a português, matemática, física, química, biologia, inglês, espanhol, história, geografia, sociologia, filosofia, artes e educação física.
 - o núcleo politécnico poderá ser um espaço para o desenvolvimento de conteúdos e habilidades para além da BNCC;
 - a carga horária do núcleo politécnico será de no mínimo 400 horas, a ser progressivamente ampliada.
- i) metodologia que incorpore a Prática Profissional Integrada (PPI), destinada a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre o núcleo básico e o núcleo profissional. A PPI deverá ocorrer por meio de atividades interdisciplinares que integrem a carga horária dos componentes curriculares;

A Prática Profissional Integrada (PPI) compreenderá diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais

como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa, extensão e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações e observações.

A Prática Profissional Integrada (PPI) comporá a carga horária do núcleo politécnico;

j) plano de curso contendo os seguintes itens:

- quadro de identificação do curso;
- justificativa;
- objetivos;
- requisitos e formas de acesso;
- perfil profissional de conclusão;
- organização curricular, contendo:
 - matriz curricular;
 - fluxograma;
 - ementário dos componentes curriculares;
 - prática profissional;
 - pesquisa;
 - extensão;
 - atividades complementares (se requeridas);
- metodologia;
- critérios de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes;
- critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;
- infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos;
- perfil de qualificação dos professores e técnico-administrativos;
- certificados e diplomas a serem emitidos;
- referências;

27. Para os cursos técnicos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), aplicar-se-á o disposto para o ensino regular, com as seguintes particularidades:

a) possibilidade de certificações intermediárias;

- b) limite de 30% da carga horária total do curso para atividades a distância, com suporte tecnológico (digital ou não);
- c) núcleo básico de no mínimo 720 horas;
- d) núcleo politécnico de no mínimo 160 horas.

Luciana Miyoko Massukado